

Seguridade Social Pública e Universal é Possível e Necessária

A seguridade social instituída pela Constituição de 1988, composta pelas políticas de saúde, previdência e assistência social, significou enorme avanço no padrão centralizado e fragmentado de políticas sociais até então existente. Estava posta a possibilidade de instituição de um amplo sistema de proteção social com direitos amplos, universais e equânimes; de aprofundamento da socialização da política, por meio de participação efetiva nos conselhos de gestão e conferências, entendidos como espaços de disputa política de projetos societários; e de alocação democrática e redistributiva dos recursos públicos, a partir da criação do orçamento da seguridade social.

Tal perspectiva, contudo, vem sofrendo duros e sucessivos golpes, que estão derruindo as potencialidades da seguridade social consolidar-se como amplo e sólido sistema de proteção social capaz de reduzir as persistentes desigualdades sociais no Brasil. No âmbito dos direitos, estes não foram uniformizados e universalizados. As reformas da previdência social ocorridas em 1998 e 2002 restringiram direitos, reforçaram a lógica do seguro previdenciário, reduziram o valor dos benefícios e abriram caminho para a privatização e expansão dos planos privados baseados na capitalização. A política de saúde agoniza pela escassez de recursos, o que reduz a qualidade no atendimento, fragiliza a atenção básica e reforça a ampliação dos planos de saúde privados. A assistência social padeceu longamente de tendência focalista e seletiva, restringindo suas ações em alguns segmentos (crianças, idosos e pessoas com deficiência), e só recentemente vem sendo reestruturada na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O orçamento da seguridade social, por sua vez, vem sendo uma fonte perene de sustentação da política econômica, pois através da Desvinculação das Receitas da União

(DRU), boa parcela dos recursos que deveriam financiar os direitos sociais são realocados para pagamento dos juros da dívida pública e para gerar o superávit primário.

O CFESS luta contra as políticas neoliberais que destroem os avanços assegurados na Constituição brasileira, e vai além, defendendo um padrão de seguridade social que inclua todos os direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência e assistência social). Só a conformação de um amplo sistema de proteção social poderá responder às drásticas condições econômicas e sociais dos cidadãos brasileiros, no sentido de ampliar o acesso a emprego, renda, moradia, saúde, educação, cultura e transporte de qualidade. Esse amplo sistema de seguridade social deve pautar-se em princípios como: 1) universalização com superação da lógica contratualista do seguro social; 2) qualificação legal e legitimação das políticas sociais como direito de todos e dever do Estado; 3) orçamento redistributivo, com ênfase na contribuição de empregadores e no orçamento fiscal de modo a desonerar os trabalhadores; e 4) estruturação radicalmente democrática, descentralizada e participativa. Estes são requisitos essenciais apontados pelo projeto ético-político do serviço social, onde a ampliação e a consolidação da cidadania, entendidas como tarefa de toda a sociedade, são vistas como condição para a garantia dos direitos da classe trabalhadora. As Conferências são espaços privilegiados de socialização da política, de participação democrática e de formulação coletiva de proposições que apontem para a instituição de uma seguridade social mais equânime e que tenha como horizonte a construção de uma sociedade justa e igualitária.

**Implantar o SUAS e fortalecer
a seguridade social!**

Concretização do SUAS

como garantia do direito à assistência Social

A atual conjuntura nos desafia à construção de posicionamentos e práticas que afirmem o lugar da proteção social na agenda política brasileira, com a criação de medidas que garantam uma política econômica que possibilite a redistribuição da riqueza socialmente produzida e a geração de emprego, trabalho e renda. Em outras palavras, demanda uma forte articulação entre as políticas públicas sociais e a econômica, direcionando a relação entre desenvolvimento econômico e o enfrentamento das expressões da questão social.

É preciso ressaltar a importância das políticas sociais no seu caráter de redistribuição de renda e construção do protagonismo dos sujeitos, especialmente num país que possui raízes profundas de desigualdade. A consolidação dos direitos, com ênfase nos direitos sociais, está vinculada à produção histórica da noção de cidadania na ordem capitalista, que embora transfigurada como concessão (reforçando relações de poder sustentadas pela cultura da dádiva e no clientelismo), é de fato conquista dos trabalhadores e estratégia fundamental no aprofundamento da regulação do Estado em resposta às demandas das classes subalternizadas na direção emancipatória.

O processo de implementação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no Brasil se situa nesse contexto e anuncia um marco histórico: a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual, para além dos preceitos normativos, de ordenamento político-jurídico, administrativo e regulatório, significa o fomento das condições objetivas para a garantia do direito ao

acesso à política de Assistência Social.

A Assistência Social como política pública, que integra um sistema mais amplo de proteção social, não está imune à estrutural subordinação do social às relações econômicas e políticas que priorizam a rentabilidade do capital. O seu trânsito da ajuda para o campo dos direitos, da focalização para a universalização dos acessos e da responsabilidade moral para a responsabilidade estatal, supõe lutas coletivas e pactos consistentes na direção da priorização do social em detrimento do econômico.

É preciso ressaltar a importância das políticas sociais no seu caráter de redistribuição de renda e construção do protagonismo dos sujeitos.

A concretização do SUAS requer a revisão de procedimentos, responsabilidades e práticas na direção de uma nova cultura política e de gestão. Processo que deve combinar a superação de relações de mando, favor e subserviência, bem como da descontinuidade, do focalismo, da seletividade, da sobreposição de ações, da pulverização de recursos e da residualidade.

A conferência é a instância máxima de deliberação da política de Assistência Social, por ser avaliativa das respostas sócio-institucionais e propositiva de diretrizes a serem incorporadas nas ações

programáticas e nos mecanismos regulatórios, que possibilitam os reordenamentos necessários para a universalização dos acessos, com o estreitamento da articulação entre as políticas na conformação de um amplo padrão de proteção social universal e estatal, com gestão democrática.

Aprovado na IV Conferência Nacional de Assistência Social, o SUAS tem sido construído nas três esferas de governo, numa direção que reforça a assistência social como política estatal, reafirmando a primazia do Estado e a municipalização como princípio organizativo na implementação de uma nova lógica de gestão que deve ser implementada e aprimorada. É preciso reconhecer alguns avanços centrais, balizados na superação das medidas de privatização e refilantropização no contexto de precarização do trabalho que marca a década de 1990, e apontar desafios no processo de aprofundamento do dever do Estado democrático e das forças sócio-políticas que configuram a política de Assistência Social.

Lutar pela construção da política de assistência social é parte do movimento mais geral de fortalecimento das instituições democráticas e de impulsionamento de processos emancipatórios na direção de uma sociedade igualitária. A ação política dos sujeitos deve ser movida pela convicção de que estamos construindo a esfera pública, nos politizando e politizando as relações na defesa dos direitos e da democracia enquanto socialização da riqueza e da participação política.

O CFESS reafirma a defesa da política de assistência social como estratégia fundamental para a ampliação e garantia dos direitos no Brasil.

Alguns avanços reconhecidos

- Organização de espaços participativos para a construção democrática dos instrumentos normativos do SUAS
- Construção de um sistema unificado que reafirma a assistência social como política estatal, reafirmando a primazia do Estado e a descentralização que supera o simples deslocamento de responsabilidades, sob o princípio da equidade no tratamento das particularidades locais/regionais
- Aprofundamento das competências das instâncias do sistema descentralizado e participativo, especialmente o conselho
- Valorização e retomada dos instrumentos e instâncias de gestão estabelecidos na LOAS com sentido de unidade e interação
- Estabelecimento de mecanismos e critérios objetivos de partilha e transferência de recursos fundo a fundo, com adoção de uma nova sistemática orçamentária e financeira que possibilite, de forma gradual, maior autonomia aos municípios no processamento da gestão financeira e das ações com reordenamentos da rede prestadora
- Modulação de um sistema de informação, monitoramento e avaliação para o reconhecimento e a reversão dos indicadores sociais agravados, bem como o estabelecimento de critérios de qualidade na prestação dos serviços, para universalizar os acessos a quem necessitar
- Autonomia no processo eleitoral da sociedade civil para a eleição dos seus representantes
- Desburocratização no repasse e na prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Alguns avanços necessários

- Ampliação dos benefícios, programas e serviços continuados
- Organização de serviços relacionados às garantias legais, viabilizando a concretização dos direitos
- Aprimoramento da regulação do BPC, com redução da seletividade, e regulamentação dos benefícios eventuais
- Ênfase em ações e serviços sócio-políticos que estimulem a organização e o protagonismo dos usuários no processo de fortalecimento da política de assistência social
- Implantação de CRAS, devidamente equipados, em todos os municípios brasileiros para a universalização dos acessos
- Implantação dos CREAS para o atendimento das demandas locais e regionais
- Relação unificada entre os entes federados na gestão das ações socioassistenciais
- Garantia do comando único nas três esferas de governo e composição compartilhada do financiamento da política
- Regulamentação de entidades socioassistenciais e organização de um cadastro unificado nas três esferas de governo com informações geograficamente referenciadas
- Promover a articulação entre as políticas sociais no enfrentamento à pobreza
- Aprofundamento da regulação, em interface com os conselhos de direitos, dos serviços socioassistenciais
- Unificação dos instrumentos de gestão e estabelecimento de padrões de qualidade na prestação dos serviços
- Aumento progressivo do orçamento com execução financeira compartilhada, nas três esferas de governo, condizente com as demandas por atendimento e o custo dos serviços
- Instituição de um amplo quadro de trabalhadores especializados e efetivos, mediante concurso público
- Formação continuada para conselheiros, trabalhadores e gestores
- Fortalecimento das instâncias de participação e controle social, como espaços legítimos de socialização da participação política
- Ampliação da participação de usuários, trabalhadores e movimentos sociais de defesa de direitos
- Suporte tecnológico para os municípios implantarem o sistema de informação, monitoramento e avaliação

CFESS

Conselho Federal de Serviço Social
SCS Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada
Salas 312/317 CEP 70300-902. Brasília, DF.
Tel.: (61) 3223-1652 | Fax: (61) 3223-2420
Site: www.cfess.org.br | E-mails:
cfess@cfess.org.br; cfess@persocom.com.br.

Presidente: Elisabete Borgianni; **Vice-Presidente:** Ivanete Boschetti; **1ª Secretária:** Simone de Almeida; **2ª Secretária:** Juciméri I. Silveira; **1ª Tesoureira:** Ruth Ribeiro Bitencourth; **2ª Tesoureira:** Rosa Helena Stein; **Conselho Fiscal:** Ana Cristina Muricy de Abreu, Joaquina Teixeira, Silvana Mara Moraes dos Santos; **Suplentes:**

Ronaldo José Sena Camargos, Juliane Feix Peruzzo, Laura Maria Pedrosa de Almeida, Marcelo Braz Moraes dos Reis, Neile d'Oran Pinheiro, Tânia Maria Ramos de Godói Diniz, Rosanilce Pinto Ribeiro, Maria Helena de Souza Tavares, Eutália Barbosa Rodrigues. **Jornalista Responsável:** Amanda Vieira - Mtb: 1544/04-DF

Regulamentação do Artigo 17 da LOAS

Definição de entidades representativas dos trabalhadores da área

Desde a aprovação da Lei Orgânica do Assistente Social (LOAS), em 1993, faz-se necessário regulamentar a participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, avaliação e controle democrático da assistência social. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) assume esta tarefa e, neste ano de realização da V Conferência Nacional, apresenta propostas para discussão na sociedade.

Neste caminho, o CNAS regulamentou o artigo 3º que define entidades de assistência social prestadoras de serviço e de defesa de direitos, em histórica sessão plenária no dia 9 de novembro de 2005, quando foi aprovada a resolução que “institui orientação acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das características essenciais dessas instituições”. Esse importante passo aprimora a LOAS e aponta para a qualificação de entidades que integrarão o Sistema Único de Assistência Social, instituído em 2005, bem como aponta critérios para indicação das entidades que podem ter assento nos Conselhos de Assistência Social.

Nesta mesma trilha, o CNAS institui grupo de trabalho para regulamentação do Artigo 17 da LOAS, que trata da definição de entidades representativas dos trabalhadores da área e convida a sociedade para debater o assunto. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) e a Central Única dos Trabalhadores - CUT contribuem com o debate socializando o documento intitulado “Proposta de conceito e regulamentação dos trabalhadores do setor – artigo 17, § 10, II da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93)”.

O Conselho Federal de Serviço Social, em sua histórica luta pela garantia e ampliação dos direitos e das políticas públicas, pela radicalização da democracia, bem como no cumprimento de sua atribuição de normatização e fiscalização do exercício profissional do assistente social, publiciza sua posição acerca deste tema, tendo como pressuposto que: 1) os assistentes sociais são trabalhadores da área da assistência social, ao lado de outras profissões; e 2) O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) têm prerrogativa legal e legítima que os constituem como entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social, o que os habilita a candidatar-se a ter assento nos Conselhos de Assistência Social, no campo do segmento dos trabalhadores.

Trabalhadores da assistência social

A Política de Assistência Social, para estruturar-se como política pública estatal, exige a constituição de amplo e sólido quadro de trabalhadores necessário à realização de benefícios, programas, projetos e serviços voltados para o atendimento das complexas necessidades sociais. Tal pressuposto é fundamental para considerar os sujeitos em suas relações sociais, em uma perspectiva de totalidade.

A estruturação do Sistema Único de Assistência Social pressupõe, assim, que a qualidade dos serviços depende da existência de trabalhadores que possam assumir com competência as atribuições atinentes às diferentes profissões. Isto significa reconhecer a necessidade da interdisciplinaridade nas profissões de nível superior, como também a diversidade de profissionais sem formação universitária.

Ainda que não se deva confundir assistência social e a profissão de

Serviço Social, visto que os assistentes sociais atuam em diferentes áreas sócio-ocupacionais e políticas sociais, inegavelmente, a Política de Assistência Social vem se constituindo como um dos principais campos de intervenção dos assistentes sociais. Estes assumem o protagonismo decisivo na história da constituição da assistência social como política pública, visto ser reconhecida a atuação dos assistentes sociais, individual e coletivamente, nas lutas para inclusão da assistência social na Constituição Federal como direito, na sua regulamentação posterior, bem como no processo cotidiano de sua execução em todas as esferas governamentais e não governamentais.

Nesse sentido, a regulamentação de entidades de trabalhadores do setor deve considerar a ampla gama de profissionais que se inserem no campo da formulação, execução e avaliação da política de assistência social, devendo, portanto, contemplar todas as entidades de representação dos assistentes sociais e também de outras profissões.

Porque o CFESS é entidade representativa dos trabalhadores da assistência social

O Conselho Federal de Serviço Social vem assumindo um papel de destaque na luta intransigente em defesa dos direitos como compromisso ético-político e atribuição estabelecida nas leis que regem e disciplinam a profissão. O seu reconhecimento legal e legítimo como entidade representativa de trabalhadores da área de assistência social se sustenta nos seguintes argumentos, conforme pareceres jurídicos nºs 11/00 e 02/03, de autoria de Sylvia Helena Terra, assessora jurídica do CFESS:

1. O CFESS representa os assistentes sociais que atuam na política de assistência social: conforme artigo 7 da Lei Federal nº 8662/1993, “O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de assistente social em todo o território nacional”. **2. O CFESS é organização da sociedade civil:** a sua natureza de autarquia e de pessoa jurídica de direito público não o caracteriza como órgão de governo ou governamental. Como entidade de fiscalização e de representação profissional, atua de forma independente e autônoma na defesa dos interesses coletivos dos profissionais e dos cidadãos. Ao defender, intransigentemente, os direitos dos trabalhadores, sua atuação se amplia para além de interesses corporativos e assume a defesa da ampliação das políticas públicas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários da política de assistência social. **3. O CFESS tem como atribuição precípua a normatização e fiscalização do exercício profissional do assistente social:** o que não colide com a defesa dos interesses dos cidadãos e usuários a política de assistência social e, ao contrário, esta atribuição vem sendo realizada na perspectiva político pedagógica de afirmação da defesa intransigente dos direitos humanos, da consolidação da cidadania, do aprofundamento da democracia participativa e controle social, da equidade e justiça social, da luta pela universalização dos direitos, da eliminação de todas as formas de preconceito, da articulação com movimentos sociais da classe trabalhadora, da distribuição da riqueza socialmente produzida, na direção de uma nova ordem societária.

Tais requisitos atribuem ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Serviço Social legalidade e legitimidade política para atuação nos Conselhos de Assistência Social, bem como de todas as políticas sociais, como representante de trabalhadores da área.